PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.202 /2007 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a doação de bem público que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da sua destinação originária, passando a categoria de patrimônio público dominical, passível de alienação o bem abaixo descrito:

- edificação construída sobre a quadra nº 02 do Distrito Industrial do Município de Pontalina, constituída de loja e sobre loja coberta com telhas e galpão com paredes em alvenaria sem cobertura.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a doar a área descrita no artigo anterior para a instalação empresa do ramo veterinário, de agropecuária ou de fábrica de rações.

§ 1º. A donatária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da escrituração do imóvel pelo Goiás Industrial, para dar início às obras para implantação do empreendimento, e o prazo improrrogável de 02 (dois) anos após o início das obras para sua conclusão.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem o adimplemento estabelecido, o bem público reverterá à propriedade do município, sem qualquer indenização.

RECEBEMOS
EM 28/09/07.
Câmara Municipal de Pontalina